



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 058/2023

#### **Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares no município de Tupandi, e dá outras providências.**

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de terrenos urbanos com edificações, ou não, dentro dos limites da Zona Urbana do Município, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, devendo zelar pela sua limpeza e conservação.

Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º O proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado poderá executar os serviços de limpeza vegetativa e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de R\$ 1,50 por m<sup>2</sup> do terreno e, também o pagamento das despesas efetuadas, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

Art. 5º - Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com o acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente.

Art. 6º As despesas realizadas pelo Município ou por terceiro, bem como a cobrança de multa, serão expedidas anualmente e enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

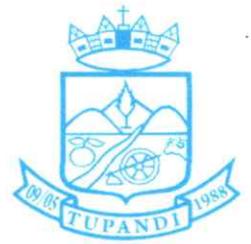
Art. 7º O não pagamento das despesas supracitadas incorrerá em dívida ativa no cadastro do proprietário do terreno.

Art. 8º Após a aplicação da multa, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar recurso, ou defesa administrativa, por meio do protocolo geral municipal, por escrito, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil, bem como a documentação comprobatória, afim de preservar o direito legal a ampla defesa e contraditório.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 9º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 13 de dezembro de 2023.**

*B. J. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**MENSAGEM N° 058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Exma. Senhora:**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 05/2023, que "Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares no município de Tupandi, e dá outras providências."

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Tupandi, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, ficando estabelecida a obrigação de mantê-los limpos e roçados, sob pena de aplicação de multa.

O Poder Executivo, juntamente com o Poder Legislativo entendem a urgência e a necessidade de disciplinar a matéria de forma a permitir que o Executivo aplique penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos nas mínimas condições de limpeza e conservação.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos e outros animais peçonhentos e pestilentos que causam perigo e mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando aos proprietários e moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e estimo apreço, afim de que o Projeto seja aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**